



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, CNPJ nº 03.869.207/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação apoia-se em informações contidas no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) associado ao Sr. Eric Fidelis, complementadas por dados oriundos de processos judiciais, reportagens veiculadas na imprensa e investigações oficiais em curso — especialmente no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal, que apura esquemas de transferência de recursos entre entidades voltadas à representação de aposentados e pensionistas e indivíduos ou empresas com potenciais vínculos com agentes públicos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo documentos constantes em diversos autos judiciais, a POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e



Idosos do Brasil (CNPJ nº 03.869.207/0001-95) figura como entidade vinculada institucionalmente à Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP). Essa relação é expressamente reconhecida em múltiplas decisões proferidas por Tribunais de Justiça estaduais, como o TJAM, TJSE, TJMS e TJAL, que atestam a existência de convênios firmados entre essas associações e o INSS para fins de desconto automático em benefícios previdenciários.

A COBAP, por sua vez, tem papel central na gestão de contribuições associativas incidentes sobre proventos pagos pelo INSS, com base em Acordo de Cooperação Técnica firmado desde 2007. Estimativas apontam que, ao longo das últimas décadas, a entidade tenha movimentado aproximadamente R\$ 510 milhões oriundos dessas contribuições, situando-se entre as maiores operadoras desse tipo de arrecadação no país. A confederação é citada em auditorias realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e atualmente responde a Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42), instaurado para apurar eventuais desvios ou irregularidades na destinação desses recursos.

No contexto das investigações em andamento, foram identificados indícios de que operadores ligados a esquemas de fraudes em benefícios previdenciários teriam realizado pagamentos relevantes ao Sr. Eric Fidelis, filho do ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS, André Fidelis. De acordo com o RIF correspondente, teriam sido movimentados aproximadamente R\$ 18,9 milhões em transações envolvendo a POTYGUAR, entidade alinhada à COBAP. O mesmo relatório menciona operações financeiras substanciais entre o escritório de advocacia de Eric Fidelis e outras entidades associativas ligadas ao mesmo grupo.

Diante da expressividade dos valores, da sobreposição de vínculos institucionais e da possível participação de entidades representativas no fluxo financeiro irregular, é imprescindível aprofundar a análise da origem, natureza, destinação e base técnica das informações utilizadas na elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira emitidos pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF/COAF).



A legitimidade dessa solicitação encontra respaldo firme no entendimento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP*, sob o regime da repercussão geral (*Tema 990*), reconheceu a constitucionalidade do compartilhamento, sem prévia autorização judicial, dos Relatórios de Inteligência Financeira produzidos pela UIF com órgãos de persecução penal, desde que respeitados o sigilo legal, a formalidade do procedimento e a finalidade legítima. Embora voltado à esfera penal, tal entendimento é plenamente aplicável às Comissões Parlamentares de Inquérito, as quais exercem, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, poderes próprios de autoridades judiciais e função fiscalizatória de natureza institucional.

O acesso aos dados que compõem ou subsidiam os RIFs permitirá à CPMI verificar, com base objetiva, a aderência das conclusões às evidências, possibilitando a adequada reconstrução dos fluxos financeiros suspeitos. A medida, portanto, não apenas se mostra juridicamente viável, como também necessária ao pleno exercício da função investigativa conferida por mandamento constitucional.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

